



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



PROLETO DE LEI Nº 017/2019

EMENTA: CRIA O SERVIÇO DE MOTO ENTREGA NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas Atribuições legais APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal Sanciona:

LEI:

Art. 1º - Fica implantado no Município de Rio das Ostras, sob a coordenação do órgão competente, o sistema de transporte de entrega de mercadorias em veículos do tipo motocicleta.

Art. 2º - Para efeito desta lei, considera-se os serviços executado por Moto Boy e Moto Frete os serviços de transporte de entrega de mercadorias, porta a porta em veículos automotor do tipo motocicleta.

Art. 3º - Os serviços de Moto Boy e Moto Frete classificam em:

I – Regulares;

II – especiais;

III – extraordinários.

§ 1º Regulares são os serviços executados de forma continua e permanente, dentro do perímetro urbano do município.

§ 2º Especiais são os serviços que se destinam a transporte na zona rural do município de rio das Ostras.

§ 3º Extraordinários são serviços executados para atender às necessidades excepcionais de transporte, causada por fatores eventuais.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto.

Art. 5º esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala de Sessões 14 de fevereiro de 2019

Vanderlan Moraes da Hora
Vereador